

GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2024

Institui o “Programa Adote Uma Casinha em Ponto de Mototáxi”, no âmbito do município de Marabá.

Art. 1º – Institui o Programa Adote uma Casinha em Ponto de Mototáxi, que tem por finalidade buscar e/ou receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na construção, implantação, manutenção e conservação das Casinhas em Pontos de Mototáxis de Marabá.

Art. 2º – O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas em termo de Cooperação a ser firmado com a prefeitura.

§ 1º – No “Termo de Cooperação” para **implantação e/ou conservação** e manutenção de Casinha em Pontos de Mototáxis, constará o prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes, delatar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias,

§ 2º – No “Termo de Cooperação” para **construção**, implantação seguida de manutenção e conservação de Casinhas em Pontos de Mototáxis, constará o prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes, delatar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Para efeito de Termo de Cooperação, o colaborador que auxiliar na construção, implantação, e/ou na manutenção e conservação, das Casinhas em Pontos de Mototáxis terá direito de explorar o mesmo com publicidade.

Art. 4º – O Poder Executivo colocará à disposição dos interessados o rol de Pontos de Mototáxis passíveis de serem beneficiados pelo programa e o modelo padrão de CASINHA para o Ponto de Mototáxis requerido.

Art. 5º – Pessoas, empresas e outros órgãos, poderão manter pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora do parceiro privado, devendo obrigatoriamente, nela constar:

- I – Identificação da Prefeitura Municipal e da Entidade privada, e /ou da pessoa cooperanda;
- II – Número da Lei;
- III – Data do início e do término do termo de cooperação.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial a publicidade referida no artigo 3º, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, 24 de abril de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se com esta Lei, a possibilidade, através de uma parceria público/privada, de se construir locais dignos e sem custo algum ao Poder Público Municipal, onde como contrapartida será explorada para fins de publicidade os pontos de Mototáxi.

Parceria já utilizada em vários municípios do país, como, Uruguaiana no Rio Grande do Sul, Bonito no Mato Grosso do Sul, Picos no Piauí entre outros, que celebrados das formas estabelecidas nesta lei tem sido de grande sucesso perante a comunidade.

Insta constar que o serviço de mototaxistas é uma atividade consolidado em nosso município, contando com 700 titulares e mais 200 auxiliares perfazendo 900 trabalhadores. Devido ao custo acessível das tarifas de serviço, é o meio de transporte coletivo mais utilizado em nossa região e neste panorama insere-se a importância de melhores condições, sempre, para profissionais e usuários.

Plenário TIAGO KOCH, de 24 de março de 2024

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador